

Secretaria de
Planejamento
e Gestão



OFÍCIO SEPLAG/SEAL/GGLIC/GLIC/GC010 N° 148/2026

Recife, 08 de outubro de 2026.

ÀS

EMPRESAS

CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA

PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA.

Processo Licitatório n° 023/2026

Pregão Eletrônico n° 023/2026

Consultentes: CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA.

PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA.

RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

Tratam-se de Pedidos de Esclarecimento ao Edital, referentes ao Processo Licitatório em epígrafe, cujo objeto é o “Registro de preços, com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de equipamento e material hospitalar, lote único, com 9 (nove) itens, para a Secretaria de Saúde”, sob a coordenação do Grupo de Contratação SEPLAG-010.

I – DA ADMISSIBILIDADE

A abertura dos trabalhos alusivos ao certame em referência estava designado para o dia **15/09/2026** e os Pedidos de Esclarecimento em apreço foram enviados ao GC-SEPLAG-10 em **09/09/2026** e **10/09/2026 (Canon)** e **10/09/2026 (Philips)**, portanto, tempestivamente, visto que obedeceram ao prazo disposto no art. 164, da Lei Federal nº 14.133/2021. Todavia, o processo encontra-se adiado sine die, a pedido da Secretaria demandante.

II – DAS SOLICITAÇÕES DE ESCLARECIMENTO DA CANON (ipsis litteris) E DA ELUCIDAÇÃO

Sobre o pedido de esclarecimento enviado em 09/09/2026:

“1. Dos ajustes e esclarecimentos - Itens 1.1 – Ultrassom Diagnóstico com Doppler

Onde se lê: Aquecedor de gel incorporado ao painel de controle;

➤ Alterar para: Aquecedor de gel incorporado ao painel de controle ou externo. ➤ Justificativa: A exigência de aquecedor de gel obrigatoriamente acoplado ao equipamento restringe desnecessariamente a competitividade do certame, uma vez que a finalidade clínica do recurso é garantir o aquecimento adequado do gel para proporcionar maior conforto ao paciente durante os exames ultrassonográficos, independentemente de sua forma de instalação. Os aquecedores de gel externos desempenham a mesma função assistencial, mantendo a temperatura adequada do gel e preservando a qualidade do atendimento, a segurança do paciente e a rotina operacional do serviço. Dessa forma, permitir tanto aquecedores acoplados quanto externos amplia a participação de fabricantes e fornecedores sem comprometer o desempenho diagnóstico ou os resultados clínicos pretendidos pela Administração, observando os princípios da competitividade, isonomia e obtenção da proposta mais vantajosa.

2. Prazo de Entrega do equipamento - Itens 1.1 a 1.9 – Ultrassom Diagnóstico com Doppler (Geral), incluindo os transdutores correspondentes aos itens 1.2 a 1.9 Prazo solicitado: até 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou documento equivalente.

Justificativas Técnicas e Administrativas

1. *Fabricação sob demanda e customização técnica: O equipamento em questão é produzido sob encomenda, conforme as especificações técnicas, operacionais e de infraestrutura definidas pelo órgão contratante. Esse processo inclui a configuração de hardware e software específica para o ambiente de instalação, bem como a calibração e os testes de controle de qualidade realizados na origem, o que demanda um prazo de produção estendido.*
2. *Origem e logística internacional: Trata-se de bem de origem japonesa, cuja cadeia de suprimentos depende de componentes importados de alta precisão tecnológica. Assim, o prazo solicitado considera:*

o Tempo de fabricação e montagem na planta industrial no Japão;

o Transporte marítimo ou aéreo internacional, sujeito a cronogramas logísticos e trâmites alfandegários;

o Processos de nacionalização e desembaraço aduaneiro, etapas que, por sua natureza, não dependem exclusivamente do fornecedor, mas de órgãos de controle e fiscalização federais.

Dessa forma, o prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, revela-se razoável, proporcional e necessário para garantir o fornecimento adequado do equipamento, observando-se integralmente os princípios da eficiência, economicidade e execução contratual responsável, conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021. 3 - 3. Do Pedido

Ante o exposto, requer-se:

1. *A revisão e/ou o devido esclarecimento dos itens acima mencionados, de forma a garantir condições isonômicas de participação e assegurar ampla competitividade entre os licitantes;*
2. *A prorrogação do prazo de entrega para até 150 (cento e cinquenta) dias, conforme fundamentação técnica apresentada.”*

Tendo em vista que se trata de matéria de ordem técnica, esta Pregoeira encaminhou o pedido de esclarecimento à área demandante do certame, responsável pela elaboração do Termo de Referência. Nesse diapasão, a Secretaria de Saúde, através do **PT Nº 183/2026**, elucidou o seguinte:

1.1. Aquecedor de gel

A empresa solicita que seja admitida a utilização de aquecedor de gel externo, além da solução incorporada ao equipamento, argumentando que ambas as alternativas atendem à mesma finalidade assistencial.

Do ponto de vista técnico, a finalidade do requisito é proporcionar o aquecimento adequado do gel para utilização durante os exames ultrassonográficos. Nesse sentido, a forma de instalação do dispositivo, isoladamente, não interfere no desempenho diagnóstico do equipamento.

Assim, entende-se que a utilização de aquecedor de gel **de forma independente do equipamento** atende à finalidade prevista, desde que o dispositivo seja compatível com a solução ofertada e adequado à utilização pretendida.

Dessa forma, **não se faz necessária alteração da especificação constante no Termo de Referência**, tratando-se de esclarecimento quanto à forma de atendimento do requisito.

Conclusão: ACOLHIDO. Será aceita a solução com aquecedor de gel incorporado ao equipamento ou disponibilizado de forma independente, desde que atendida a finalidade estabelecida no Termo de Referência.

1.2. Prazo de entrega

A empresa solicita a ampliação do prazo de entrega dos itens 1.1 a 1.9 para **150 (cento e cinquenta) dias**, alegando que o equipamento é produzido sob demanda e envolve processos de fabricação, configuração, importação, transporte internacional, nacionalização e desembaraço aduaneiro.

Embora os argumentos apresentados sejam plausíveis sob o aspecto logístico, não foram apresentados elementos que demonstrem que o prazo de 150 dias seja indispensável para o fornecimento do objeto.

Considerando, ainda, que a Administração já avaliou a questão e definiu o prazo de entrega em **45 (quarenta e cinco) dias úteis**, entende-se que não há fundamento técnico suficiente para acolher a ampliação para o prazo solicitado pela empresa.

Conclusão: NÃO ACOLHIDO. Mantém-se o prazo de entrega de **45 (quarenta e cinco) dias úteis**, conforme definido pela Administração.

2. CONCLUSÃO

Diante do exposto, sob o aspecto técnico, esta Engenharia Clínica manifesta-se pelo **acolhimento parcial do pedido de esclarecimento** apresentado pela empresa Canon Medical Systems do Brasil Ltda., nos seguintes termos:

Item	Questionamento	Posicionamento
1	Aceitação de aquecedor de gel externo/independente.	Acolhido
2	Ampliação do prazo de entrega para 150 dias.	Não acolhido - mantidos 45 dias úteis

Quanto ao aquecedor de gel, fica esclarecido que **será aceita a disponibilização do dispositivo de forma independente do equipamento**, desde que compatível com a solução ofertada e capaz de atender à finalidade prevista no Termo de Referência, **não sendo necessária alteração da especificação originalmente estabelecida.**

Quanto ao prazo de entrega, embora sejam reconhecidas as justificativas logísticas apresentadas pela empresa, não foram identificados elementos suficientes para justificar a ampliação para 150 dias úteis. Dessa forma, permanece o prazo de **45 (quarenta e cinco) dias úteis**, conforme definido pela Administração.

Data: 14/09/2026


Nathália Bomfim
Nathália Bomfim
Engenharia Clínica
Gusmão Gerenciamentos

Sobre o 2º pedido de esclarecimento da CANON:

- “a) Quanto ao aquecedor de gel: que seja esclarecido se a Administração aceita a oferta de aquecedor de gel externo, desde que atenda à finalidade clínica de aquecimento do gel, ou se a exigência de incorporação ao painel de controle é taxativa e imprescindível.*
- b) Quanto aos softwares cardiológicos: que seja esclarecido se os softwares listados no item 1.1 (C. SOFTWARES) são os mesmos exigidos no item 1.9, e se a exigência de ambos os itens pode ser suprida pela oferta do pacote completo no item 1.9, ou se há necessidade de comprovação em duplicidade.*
- c) Alternativamente: que seja promovida a correção do Termo de Referência, suprimindo-se a duplicidade de exigências ou ajustando-se a redação para que não haja conflito entre os itens 1.1 e 1.9, garantindo a ampla competitividade e a isonomia entre os licitantes.”*

Tendo em vista que se trata de matéria de ordem técnica, esta Pregoeira encaminhou o pedido de esclarecimento à área demandante do certame, responsável pela elaboração do Termo de Referência. Nesse diapasão, a Secretaria de Saúde, através do **PT Nº 184/2026**, respondeu o seguinte:

1.1. Aquecedor de gel

Quanto ao questionamento referente à possibilidade de utilização de aquecedor de gel externo ou independente do equipamento, informa-se que o questionamento já foi analisado no Parecer Técnico nº 183/2026.

Conforme anteriormente esclarecido, será aceita a disponibilização do aquecedor de gel de forma independente do equipamento, desde que compatível com a solução ofertada e capaz de atender à finalidade prevista no Termo de Referência, não sendo necessária alteração da especificação originalmente estabelecida.

Conclusão: ACOLHIDO, conforme já esclarecido no PT nº 183/2026.

1.2. Divergência e duplicidade de softwares cardiológicos entre os itens 1.1 e 1.9

A empresa questiona a existência de aparente duplicidade entre as funcionalidades descritas no item 1.1 - Ultrassom Diagnóstico com Doppler e aquelas especificadas no item 1.9 - Pacote para Exames Cardiológicos, solicitando esclarecimento quanto à necessidade de atendimento em ambos os itens.

De fato, verifica-se que o item 1.1 contempla, entre seus requisitos de software, a possibilidade de realização de teste de eco estresse, análise de dissincronia cardíaca e leitura automática de bordas para cálculo da fração de ejeção cardíaca.

Por sua vez, o item 1.9 estabelece o fornecimento de pacote específico para exames cardiológicos, contemplando software para análise cardíaca em pacientes submetidos a estresse físico ou farmacológico, com recursos de wall motion score, bem como ferramenta qualitativa e quantitativa baseada em Speckle Tracking, incluindo leitura automática de bordas para cálculo da fração de ejeção cardíaca.

Diante disso, entende-se que existe sobreposição de funcionalidades entre as descrições, especialmente no que se refere ao eco estresse e à avaliação da função

ventricular. Entretanto, os requisitos constantes do item 1.1 não devem ser interpretados como exigência de aquisição duplicada dos mesmos softwares.

O item 1.1 estabelece as capacidades e funcionalidades que devem ser suportadas pelo equipamento, enquanto o item 1.9 corresponde ao pacote específico de softwares cardiológicos a ser fornecido.

Assim, para fins de elaboração e análise das propostas, fica esclarecido que não será exigida a disponibilização em duplicidade do mesmo software ou funcionalidade, desde que a solução ofertada atenda integralmente às funcionalidades previstas no item 1.9 e seja compatível com o equipamento base, permitindo sua utilização conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

Dessa forma, o esclarecimento é suficiente para afastar eventual interpretação de duplicidade de aquisição, **não sendo necessária alteração do Termo de Referência.**

Conclusão: ACOLHIDO PARCIALMENTE. Fica esclarecido que não haverá exigência de fornecimento/aquisição duplicada dos mesmos softwares ou funcionalidades, devendo, contudo, ser atendidas as funcionalidades previstas no item 1.9 - Pacote para Exames Cardiológicos, em compatibilidade com o equipamento especificado no item 1.1.

2. CONCLUSÃO

Diante do exposto, sob o aspecto técnico, esta Engenharia Clínica manifesta-se pelo acolhimento parcial do pedido de esclarecimento apresentado pela empresa Canon Medical Systems do Brasil Ltda., nos seguintes termos:

Item	Questionamento	Posicionamento
1	Aceitação de aquecedor de gel externo/independente	Acolhido, conforme PT nº 183/2026
2	Suposta duplicidade dos softwares cardiológicos entre os itens 1.1 e 1.9	Acolhido parcialmente - esclarecida a forma de atendimento, sem necessidade de alteração do TR

Quanto aos softwares cardiológicos, fica esclarecido que as funcionalidades previstas no item 1.1 e no item 1.9 não deverão resultar em fornecimento ou aquisição duplicada dos mesmos softwares, devendo a solução ofertada atender integralmente às funcionalidades requeridas no pacote específico do item 1.9 e apresentar compatibilidade com o equipamento base.

Data: 14/09/2026


Nathália Bomfim
Nathália Bomfim
Engenharia Clínica
Gusmão Gerenciamentos

III – DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO DA PHILIPS (*ipsis litteris*) E DA ELUCIDAÇÃO

“DO DESCRITIVO:

Do edital:

“• Painel de controle ergonômico, com teclado alfanumérico retrátil ou fixo, com teclas programáveis e sistema de manuseio do cursor por “trackball” ou similar;

• Tela digital touch screen, integrada ao painel de controle, de, no mínimo, 7” (sete)” **Questiona-se:** De modo a permitir a participação da Philips no processo com equipamento de alta tecnologia e que atende a necessidade fim da aquisição, gostaríamos de questionar se será aceito equipamento que possua teclado digital, uma vez que configura uma tecnologia similar, equivalente ou até mesmo considerada superior?

Do edital:

“Aquecedor de gel incorporado ao painel de controle;”

Questiona-se: Conforme questionamento em fase de Pesquisas de Preços, foi aceita a oferta de aquecedor de gel fornecido em conjunto ao equipamento, mesmo que ele não esteja fixado ao equipamento. Assim, gostaríamos da confirmação para que haja a possibilidade da participação da Philips no processo. Será aceito como equivalente?

DO PRAZO DE ENTREGA

O prazo de entrega solicitado no edital poderá ir contra a capacidade dos fornecedores de equipamentos, uma vez que se tratam de equipamentos de alta complexidade técnica de produção e, salvo melhor juízo, também não há nenhum fornecedor nacional que consiga montar um estoque dos mesmos, quer seja pela diversificação de configurações, ou por estarem sujeitos à importação.

Assim exposto, solicitamos esclarecer sobre a possibilidade de aceite da entrega em até 60 (sessenta) dias. Alternativamente, solicitamos o aceite de carta de prorrogação, caso se faça necessário. A aceitação das sugestões supra citadas promoverá maior vantagem econômica ao órgão, além de possibilitar a participação de fabricantes que atendem a necessidade fim da aquisição, com grande aceitabilidade clínica e excelente desempenho.”

Tendo em vista que se trata de matéria de ordem técnica, esta Pregoeira encaminhou o pedido de esclarecimento à área demandante do certame, responsável pela elaboração do Termo de Referência. Nesse diapasão, a Secretaria de Saúde, através do **PT N° 185/2026**, respondeu o seguinte:

A empresa questiona a possibilidade de aceitação de equipamento que possua teclado digital, em substituição ao teclado alfanumérico retrátil ou fixo, com teclas programáveis e sistema de manuseio do cursor por trackball ou similar, previstos no Termo de Referência.

Do ponto de vista técnico, entende-se que a finalidade da exigência está relacionada às **funcionalidades de operação e ergonomia do equipamento**, não sendo imprescindível que tais funções sejam executadas exclusivamente por meio de teclado físico.

Dessa forma, será aceita solução com **teclado digital**, desde que sejam mantidas as funcionalidades requeridas no Termo de Referência, especialmente quanto à entrada de dados, comandos programáveis e controle/navegação do cursor por recurso equivalente.

Assim, o atendimento poderá ser avaliado considerando-se a **equivalência funcional da solução ofertada**, e não exclusivamente sua forma construtiva.

Dessa forma, **não se faz necessária alteração da especificação constante no Termo de Referência**, tratando-se de esclarecimento quanto à forma de atendimento do requisito.

Conclusão: ACOLHIDO. Será aceita solução com teclado digital, desde que comprovadamente equivalente em funcionalidades à solução especificada no Termo de Referência.

1.2. Aquecedor de gel

O questionamento referente à possibilidade de utilização de aquecedor de gel fornecido em conjunto com o equipamento, porém não fixado ao mesmo, **já foi analisado e esclarecido no Parecer Técnico nº 183/2026**.

Conforme estabelecido anteriormente, será aceita a disponibilização do aquecedor de gel **de forma independente do equipamento**, desde que compatível com a solução ofertada e capaz de atender à finalidade prevista no Termo de Referência.

Conclusão: ACOLHIDO, conforme já esclarecido no PT nº 183/2026.

1.3. Prazo de entrega

A empresa solicita a possibilidade de entrega dos equipamentos em até **60 (sessenta) dias**, alegando a complexidade tecnológica dos equipamentos e a necessidade de importação. Alternativamente, solicita a possibilidade de apresentação de carta de prorrogação.

Quanto ao prazo de entrega, a questão já foi objeto de análise no âmbito do mesmo processo. Após avaliação da Administração, foi definido o prazo de **45 (quarenta e cinco) dias úteis** para entrega dos equipamentos.

Embora a justificativa apresentada pela empresa quanto às características de fornecimento dos equipamentos seja plausível, não foram apresentados elementos suficientes que justifiquem nova ampliação do prazo para 60 dias ou a adoção de prorrogações por meio de carta.

Dessa forma, permanece o prazo estabelecido pela Administração.

Conclusão: NÃO ACOLHIDO. Mantém-se o prazo de entrega de **45 (quarenta e cinco) dias úteis**.

2. CONCLUSÃO

Diante do exposto, sob o aspecto técnico, esta Engenharia Clínica manifesta-se pelo **acolhimento parcial do pedido de esclarecimento** apresentado pela empresa Philips Medical Systems Ltda., nos seguintes termos:

Item	Questionamento	Posicionamento
1	Aceitação de teclado digital	Acolhido, condicionado à equivalência funcional.
2	Aceitação de aquecedor de gel independente	Acolhido, conforme PT nº 183/2026
3	Prazo de entrega de até 60 dias	Não acolhido - mantidos 45 dias úteis

Quanto ao teclado digital, fica esclarecido que sua aceitação será possível **desde que a solução ofertada atenda integralmente às funcionalidades operacionais previstas no Termo de Referência**, não sendo suficiente, para fins de aceitabilidade, a simples alegação de que se trata de tecnologia similar ou superior.

Quanto ao aquecedor de gel, permanece válido o entendimento já apresentado no **Parecer Técnico nº 183/2026**, não sendo necessária nova análise da matéria.

Quanto ao prazo de entrega, permanece o prazo de **45 (quarenta e cinco) dias úteis**, conforme definido pela Administração, não sendo acolhida a solicitação de ampliação para 60 dias.

Data: 14/09/2026


ENGENHARIA CLÍNICA
GUSMÃO PLANEJAMENTO & OBRAS
Nathália Bomfim
Nathália Bomfim
Engenharia Clínica
Gusmão Gerenciamentos

Sendo o que se apresenta, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais, respeitados os prazos estabelecidos nas normas supracitadas.

Vanessa Eufrásio
Pregoeira GC-SEPLAG-10

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **VANESSA EUFRÁSIO BEZERRA**, Presidente de Licitação ou Pregoeira, em 08/10/2026, às 15:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.recife.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **9160577** e o código CRC **2C68F760**.

33.008972/2026-11

9160577v5

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Avenida Cais do Apolo, 925 - Bairro Recife | CEP 50030-903 - Recife/PE
Site - www.recife.pe.gov.br

